

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO**

---

**PREFEITURA DE NOVO AIRÃO**  
**LEI Nº 292/2011-GPMNA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Institui o Conselho Municipal de Cultura de Novo Airão e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e eu sanciono a presente

**L E I:**

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVO AIRÃO - AM**  
**(COMCULT)**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Novo Airão (COMCULT) vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), órgão colegiada de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligado à cultura promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Novo Airão, Amazonas.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Cultura de Novo Airão (COMCULT) terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas - pessoal e equipamentos - para o pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 4º.** O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes e seus atos serão publicados pelos meios legais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Novo Airão (COMCULT).

**I** - Representar a sociedade civil de Novo Airão, junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

**II** - Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

**III** - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do

desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

**IV-** Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais de produção e circulação culturais;

**V** - Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

**VI** - Emitir parecer sobre questões referentes a:

- a. Prioridades programáticas e orçamentárias;
- b. Propostas de obtenção de recursos;
- c. Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

**VII** - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural em âmbito municipal estadual e federal;

**VIII** - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - [DO Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA) relativos à Secretaria Municipal de Cultura;

**IX** - Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria bem como as suas relações com a sociedade civil;

**X** - Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

**XI** - Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

**XII** - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

**XIII** - Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo escutar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

**XIV** - Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

**XV** - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**XVI** - Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

**XVII** - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

**XVIII** - Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

**XIX** - Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

**XX** - Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS -

Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;

**XXI** - Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

**XXII** - Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

**XXIII** – Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

**XXIV** - Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

**XXV** - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

**XXVI** - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Cultura de Novo Airão (COMCULT) poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais estaduais federais e internacionais.

### **CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Cultura de Novo Airão (COMCULT) será composto de 11 (onze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes de órgãos e segmentos com direito à voz e voto, a saber:

**I** — O Secretário Municipal de Cultura ou quem lhe fizer a vez que o presidirá:

**II** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**III** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**IV** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

**V** - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela instituição;

**VI** - 2 (dois) representantes dos Movimentos Sociais e Populares eleitos em Encontro específicos para esse fim;

**VII** - 1 (um) representante de entidades da área empresarial eleitos em Encontro específico para esse fim;

**VIII** - 1 (um) representante de entidades da área de trabalhadores, eleitos em Encontro específico para esse fim;

**IX** - 2 (dois) representantes de organizações não-governamentais eleitos em

Encontro específico para esse fim;

§1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Novo Airão será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º. Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 2 (dois) anos admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§3º. Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho Municipal de Cultura de Novo Airão (COMCULT), o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§4º. Em caso de exoneração licença remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

**Art. 7º.** Os representantes titulares e suplentes. da sociedade civil do Município de Novo Airão serão indicados pelos seus respectivos segmentos.

**Parágrafo único.** São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Novo Airão (COMCULT), os candidatos da sociedade civil de Novo Airão que atendam aos seguintes requisitos:

- a. ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b. ser reconhecido pela comunidade local como participante organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c. ter atuação em atividades culturais;

**Art. 8º.** A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública;

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Cultura de Novo Airão (COMCULT) terá a seguinte estrutura:

**I** – Plenário;

**II** – Presidência;

**III** - Secretaria Executiva;

**Art. 10.** A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar:

§1º. Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º. O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§3º. O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Cultura de Novo Airão (COMCULT) fará realizar 1 (uma) vez por ano plenária pública.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativa necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Novo Airão (COMCULT), no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

**Art. 13.** Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

**Art. 14.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Novo Airão (COMCULT) determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

**Art. 15.** Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Cultura de Novo Airão (COMCULT), no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

**Art.17.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 18.** O Município criará, por Lei Ordinária. o Programa Municipal de Incentivo à Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**LEOSVALDO ROQUE MIGUEIS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raimundo Gomes de Abreu  
**Código Identificador:** QD8FXJNSF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30/11/2023 - Nº 3497. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>